



Apresentação

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Prof. Dr. Raimundo Sérgio de Farias Júnior
Prof. Dr. Sérgio Rogério Azevedo Junqueira

Podemos, inicialmente, destacar que o Brasil optou pela laicidade em sua primeira Constituição Republicana (1891), que instituiu a separação de competências entre Igreja e Estado, tendo em vista a garantia da liberdade de culto e a promoção da proteção de diferentes crenças, em todo o território nacional. É necessário admitir que essa relação sofreu mudanças mais substanciais, do ponto de vista formal, com a Proclamação da República e com a edição do Decreto 119-A (Brasil, 1890), o qual proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagrando, ao mesmo tempo, a plena liberdade de cultos e a extinção do padroado.

Porém, e não menos importante, essa “doutrina constitucionalista espelhava, de certo modo, toda a indefinição que marcava a laicidade e a liberdade religiosa e, por fim, a própria República, no texto de 1891” (Leite, 2011). Isso significa que a materialização dessa laicidade ainda se encontrava muito distante das condições concretas deflagradas com essa organização constitucional do Estado brasileiro. No entanto, o ensino religioso, no Brasil, continuou sendo objeto de questionamentos, na medida em que serviu, historicamente, para tensionar esse princípio da laicidade de separação, em razão da hegemonia exercida pela Igreja Católica, que continuava mantendo uma relação considerada problemática com o Estado, embora este se intitulasse, desde a Primeira República, como laico. Portanto, esse ensino, hoje considerado componente curricular, se fazia presente no sistema educacional brasileiro desde o período colonial, tendo sido institucionalizado como disciplina do currículo formal nos anos 1930. Essa institucionalização se deu mediante a regulamentação da instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal, nos termos do Decreto n.º 19.941, de 30 de abril de 1931 (Brasil, 1931), o qual representou um marco importante na trajetória histórica do ensino religioso. Entretanto, este passa a ser denominado de “ensino da religião”, com a manutenção da polêmica em torno de sua facultatividade, termo este que havia sido cunhado nos anos 1850, mas que perdura até hoje, como se constata na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996).

No entanto, cabe destacar que essa disciplina operou como um mecanismo de dominação/subordinação, assentado em padrões colonialistas, cujos preceitos cristãos católicos eram hegemônicos, embora o País tivesse ingressado no período republicano, em que o Estado laico deixava de ser de separação para se configurar no modelo de cooperação, o qual foi estabelecido pela Constituição de 1934. A partir desse momento, o ensino religioso passou a ser materializado por meio de práticas pedagógicas que se alinhavam ao proselitismo religioso, sendo este caracterizado pela ação promovida por um crente, que propaga os preceitos de sua fé religiosa, com o desiderato de obter a conversão de outrem à sua religião. Consolidava-se, a partir de então, um paradigma histórico, que precisa ser problematizado acerca da construção social dessa disciplina no currículo escolar brasileiro. Por questões de ordem políticas e ideológicas, esse debate não se efetivou nos anos de chumbo (1964-1985), isto é,

durante a ditadura empresarial-militar brasileira. O ensejo veio com o advento da Nova República, em 1985, e, particularmente, com a Constituição Federal de 1988 que trouxe, no Primeiro Parágrafo do art. 210, a seguinte redação: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. A Lei nº 9.475, de 22.7.1997, deu nova redação ao art. 33 da LDBEN (9394/96), nos seguintes termos:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Brasil, 1997).

É necessário destacar que esse impedimento de práticas e condutas proselitistas, mesmo que seja do ponto de vista formal (porque se encontra previsto em Lei, mas nem sempre isso significa a observância real de tal preceito), possibilita que se avance em relação à concepção de um ensino religioso mais condizente com os ideais democráticos, isto é, em que o respeito às diversidades culturais e religiosas tenha primazia. É preciso, por conseguinte, que seja superado, sobretudo nas escolas públicas brasileiras, o ensino religioso de viés proselitista, que embora não se configure como crime, produz expressivo constrangimento a praticantes de outras religiões e a grupos de indivíduos que não se alinham a nenhum credo religioso. É oportuno, ressaltar, ainda, que na sociedade brasileira, especialmente nos últimos anos, com a conquista do poder por lideranças políticas que representam a extrema direita, posturas proselitista passaram a ser mais diretamente associadas ao discurso de ódio contra determinados segmentos sociais e religiosos, em especial aos seguidores das religiões de matriz afro-brasileira.

Assim, precisamos avançar ainda muito para uma compreensão de ensino religioso não proselitista, isto é, que conceba a religiosidade como autêntica dimensão humana e que nela resida a “[...] esperança real por uma tolerância verdadeira” (Lyon, 1998:117); que possibilite a percepção do que temos em comum e, sobretudo, que permita respeitar a diversidade (Lyon, 1998) ou as diversidades e pluralidades que nos caracterizam como seres históricos e culturais.

Todavia, pensar o ensino religioso nessa perspectiva, impõe desafios, haja vista que a democracia brasileira não está plenamente consolidada; que o processo democrático ainda se movimenta em meio a contradições, que historicamente vem sendo mantidas ou aprofundadas. Com certa frequência espectros fascistas rondam perigosamente nosso país. A sociedade da informação convive com a desinformação e a propagação de notícias falsas (*fake news*) e esta encontra campo fértil para se disseminar em discursos e práticas de ódio que repudiam as diferenças, inclusive a religiosa e colocam em risco o sistema democrático.

Entretanto, admitimos que ao Estado Democrático de Direito brasileiro urge a necessidade de garantir radicalmente que todos os indivíduos possam desfrutar da liberdade de avocar a opção religiosa que seja mais condizente com sua identidade e visão de mundo. Ademais, consideramos que a orientação religiosa desempenha um papel significativo na cultura e na sociedade, exercendo influência decisiva na formação do *ethos* social, de modo a repercutir na consciência política do indivíduo.

Nesse horizonte democrático, que o ensino religioso precisa estar inserido, podendo se constituir num aliado importante para a construção de práticas que reconheçam e que valorizem as diversidades de credos e de opções religiosas. Para isso, faz-se necessário que esse ensino repudie posições proselitistas, a fim de que sejam criadas condições para a implementação de processos educativos que privilegiem as diferentes crenças e culturas religiosas em vista do combate a ignorância e o preconceito. E isso se faz também, a partir de uma perspectiva política e, ao mesmo tempo, epistemológica.

Por esse motivo, o presente Dossiê reflete a preocupação teórica, ética e social, principalmente no campo das ciências da religião, onde os autores buscam problematizar e dialogar sobre o ensino religioso, a partir de diferentes enfoques investigativos. Embora seja uma iniciativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, este número reúne discussões que informam distintos contextos regionais brasileiros, por meio do qual são agregados ciclos institucionais em que pesquisadores da UEPA, UNIFAP, UFPA, GPER, FUV e outras instituições exercem a discussão sob uma solidariedade científica, visando o crescimento da produção científica nessa área do conhecimento.

Nessa perspectiva, o artigo intitulado *“A trajetória histórica do ensino religioso no cenário brasileiro”*, de Lucas Luis Jesus da Silva, Luis Gustavo Patrocino e Sérgio Rogério Azevedo Junqueira propõe o aprofundamento dos aspectos sócio-históricos do ER, percorrendo uma revisão biográfica e historiográfica.

O trabalho acerca dos *“Aspectos epistemológicos e curriculares do ensino religioso na BNCC”*, de Francisco Willams Campos Lima e Maria do Socorro Vasconcelos Pereira, analisa o ER na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como viés de abordagem aspectos epistemológicos e curriculares, na perspectiva das Ciências das Religiões.

O estudo intitulado *“Entre invisíveis: caminhos e descaminhos da presença indígena no currículo do Ensino Religioso amapaense”*, de Marcos Vinicius de Freitas Reis busca compreender as causas que levaram ao silenciamento das manifestações religiosas indígenas do Amapá no currículo do ER, nos anos de 2018 a 2020.

Na pesquisa a respeito da *“Percepção da laicidade entre professores de Ensino Religioso de orientação neopentecostal em escolas confessionais de Belém”*, Raimundo Sérgio de Farias Júnior, Lana Larissa dos Prazeres Moreira, Raquel Gomes Corrêa busca compreender a relação que pode ser estabelecida entre as concepções religiosas de professores de ER de orientação neopentecostal e a representação de laicidade em escolas confessionais de Belém, Pará.

O artigo que leva como título *“A crise do ensino religioso no Brasil modelos e desenho formativo no contexto da laicidade estatal”*, de Emerson José Sena da Silveira discute a situação de impasse do ensino religioso no contexto de laicidade estatal e no que concerne aos modelos e à formação curricular-formativa específica.

A pesquisa de Flavia Cristina Silveira Lemos *“Laicidade, subjetividade e sociedade: tensões no ensino religioso e modos de vida em (des)colonização”* tem o objetivo de pensar, em uma dimensão de ensaio analítico, algumas disputas que ocorreram e estão ocorrendo no Estado brasileiro, em termos do Ensino Religioso (ER), desde a LDB de 1996.

E, por fim, o artigo *“Práticas Cosmopolíticas de Educação e Resistência Ka’apó: a Educação Jumueha Renda Keruhu e a Marcha em memória a SARAPÓ KA’APOR”*,



de Manoel Ribeiro de Moraes Júnior, Yratomy Ka'apó Neto, Taynara Moraes Portal e José Maria Mendes Andrades busca compreender e apresentar, ao mesmo tempo, a mobilização etno-política dos Ka'apor em torno de seu projeto educacional e ambiental, representados por Jumueha Renda Keruhu e a Marcha Sarapó Ka'apó.

A seção temática livre reúne mais vinte e um artigos e ensaios, contando com a contribuição de docentes e discentes de variados programas de pós-graduação no Brasil. A última seção, "Aprender a Fazer", destinada a produtos técnicos de Programas na Modalidade Profissional, traz um projeto de círculo de leitura, envolvendo literatura e ensino religioso escolar.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 119-A**, de 7 de janeiro de 1890.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso: 11.12.2023.

BRASIL. **Decreto nº 19.941**, de 30 de abril de 1931.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: 11.12.2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso: 11.04.2024.

BRASIL. **LEI Nº 9.475**, de 22 de julho de 1997.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9475.htm#:~:text=%22Art.vedadas%20quaisquer%20formas%20de%20proselitismo. Acesso: 11.12.2023.

LEITE, Fábio Carvalho. O laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 32-60, 2011.

LYON, David. **Pós-modernidade**. São Paulo: Paulus, 1998.